

---

---

**CONTRATO Nº 101.2017.20.8.002**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, com sede nesta cidade, à Travessa Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 513.664.792-20, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP**, com sede na Avenida Justiniano Monteiro, Quadra 13, Lote 14, Sala 01-, Bairro Centro, Lajeado /TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.787/0001-84, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 327.294.213-00 e do Cédula de Identidade 64.800 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 939 - Centro, Paraíso do Ticantins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o adesão a ata de registro de preços nº 005/2017 oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017, realizado pela Prefeitura de Conceição do Araguaia - PA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Registro de preços para Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de luminária de led com braço destinado para iluminação dos principais pontos turísticos do município..

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: adesão a ata de registro de preços nº 005/2017 oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2017**;

**a)** Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1**- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**UNIDADE GESTORA: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**ORGÃO: 11.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**  
**4.4.9.0.51.99.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

**4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 4.1 - O objeto licitado deverá ser fornecido pela CONTRATADA, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de excedentes dobrados por falta de fundamento legal;
- 4.2 - A empresa contratada deverá fornecer os serviços ao cumprimento do contrato;
- 4.3 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 4.4 - Os serviços Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;
- 4.5 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;
- 4.6 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Tucuruí ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Executar os serviços na forma proposta;
- 5.2 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 5.3 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.4 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- 5.6 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.
- 5.7 - Os postos de serviços médicos deste termo de referência, tanto do lote 01 quanto do lote 02, serão preenchidos de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.
- 5.8 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado a substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;
- 5.9 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;
- 5.10 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando

expressamente a designação à Secretaria Municipal de Obras por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Secretaria Municipal de Obras;

**5.11** - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes;

**5.12** - Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados;

**5.13** - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumindo a reparação ou ressarcimento à Prefeitura de Tucuruí pelas despesas que fizerem em decorrência;

**5.14** - Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ ou procedimentos internos dos setores de trabalho;

**5.15** - Substituir o material alocado sempre que solicitada pela Secretária Municipal de Obras, sem prejuízo de outras penalidades;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços;

**6.2** - Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços incluído a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado;

**6.3** - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

**6.4** - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo órgão de classe;

**6.5** - Exigir do CONTRATADO em UM PRAZO DE 48hs (quarenta e oito horas), PARA ADAPTAREM-SE OU PRONUNCIAREM-SE SOBRE DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PROCEDIMENTOS E/OU NORMAS DOS SERVIÇOS, SEMPRE POR ESCRITO;

**6.6** - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição de material e/equipamento usado no serviço, que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

**6.7 - A CONTRATADA TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAR O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL A SER SUBSTITUIDO:**

**6.8** - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1** - Todos os serviços a serem prestados deverão estar em de acordo com as normas técnicas e especificação do Termo de Referência.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O Contrato terá vigência de 4 meses, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**9.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

**9.2** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

**9.2.1** - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

**9.3** - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial que deu origem a Ata de Registro de Preços, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

**9.3.1** - A recomposição de preços de que trata o item **9.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

**9.3.2** - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO.

**9.3.3** - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em de R\$ 2.744.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil reais).

**10.2** - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"adobe Reader XI"**

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças sempre mediante medição aos serviços prestados em cheque e/ou ordem bancaria nominal a contratada, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos com os encargos trabalhistas e o comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras.

**11.2** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados após a apresentação dos seguintes documentos:

**11.2.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**11.2.2** - Contrato de Fornecimento;

**11.2.3** - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

**12.1** - Todos os serviços a serem prestados e a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor até o término de sua vigência.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**13.1** - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**14.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

**14.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**15.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

**15.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**15.1.3** - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**15.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**15.1.5** - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO;

**15.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 15.1.1 e 15.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

**15.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos;

**15.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

**15.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**16.1** - O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**16.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**16.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

**16.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**16.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**17.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

**17.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**17.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

**17.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**17.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**17.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade

para execução do mesmo;

**18.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

**18.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

**19.2** - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
ARTUR DE JESUS BRITO**

**TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP  
CONTRATADA  
MARCOS ANTONIO RODRIGUES  
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS**

<b>item</b>	<b>quant</b>	<b>und</b>	<b>Valor unitario</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>1000</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção de luminaria de LED com braço destinado para iluminação dos principais pontos do município.</b>	<b>2.744,00</b>	<b>2.744.000,00</b>